

1880.

N.º 492 =

Acêrca da pretensão de D. Maria da Piedade Soares Lima, pedindo ser adjudicada na quota do monte-pio que está usufruindo sua irmã.

Julho 13
Guerra.

Adm.º Militar

J.

Quando se reguladas por leis especiais a successão e divisão das pensões do monte-pio militar, sem que os contribuintes gozem da faculdade de dispor d'ellas por qualquer titulo, não pôde ser tomada em consideração alguma a escriptura que a supplicante aponta parecendo portanto a conferencia dos fiscaes da Coroa e fazenda que esta pretensão deve ser indeferida. — Procuradoria etc = Couto Monteiro.

"

N.º 23 =

Acêrca de dividas apresentadas na execução da lei do Recrutamento em virtude de mudança de domicilio. —

Reino

Adm.º e G.º

Adm.º Pol.º e Civil

J.

Tendo sido declarado em Portaria de 20 d'agosto de 1879 publicada no Diario do Governo n.º 191, que não é nulla a inscriçao de qualquer maneebo no recenseamento militar em frequencia diversa da do seu verdadeiro domicilio por ser do mesmo concelho, por ser a esta circumscripção e não á da parochia que se referem as regras estabelecidas no art.º 13 da lei de 27 de julho de 1855 para a determinação do domicilio dos individuos sujeitos ao recrutamento, e ordenando a mesma Portaria que os agentes do Ministerio Publico interponham os competentes recursos das decisões das Calendas Municipaes, Commissions de recenseamento e districtaes que offendam esta doutrina; pondera o Supremo Tribunal Administrativo na adjunta